



PROJETO DE LEI Nº 14850/2025

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Dispõe sobre a instalação de sistemas de pesquisa de opinião e satisfação nos órgãos e departamentos da administração pública municipal.

Art. 1º. Fica autorizada a implementação, nos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal, de mecanismos de pesquisa de opinião e avaliação de atendimento, com o objetivo de aferir o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados.

Parágrafo único. As pesquisas poderão ser realizadas por meio de formulários físicos ou eletrônicos, canais digitais disponibilizados em sítios oficiais ou, ainda, por intermédio de máquinas instaladas nos locais de atendimento, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Art. 2º. A periodicidade da apuração dos dados coletados e as eventuais medidas administrativas decorrentes de avaliações negativas poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo, observadas as disposições do Capítulo IV do Decreto nº 23.740, de 23 de março de 2012 (Código de Ética do Servidor Público Municipal).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É muito comum vermos nas repartições públicas uma plaquinha citando o artigo 331, do Código Penal, pois todo funcionário público quer ser tratado bem e com respeito e utiliza desse artifício para que o cidadão/usuário não passe dos limites e os trate bem.

Contudo, não generalizando, é claro, mas muitos funcionários públicos se esquecem que eles também possuem a obrigação de tratar o cidadão/usuário, com cortesia, urbanidade, dar atenção e sempre respeitar as limitações de cada indivíduo, conforme preconiza o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 23.740 de 23 de março de 2012, que trata sobre o Código de Ética do Servidor Público Municipal desta cidade de Jundiaí – SP.





O objetivo dessa lei, portanto, é garantir que os funcionários públicos também estejam cumprindo com suas obrigações legais, evitando possíveis desrespeitos.

JUNINHO ADILSON

